



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 094/2018
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE TRECHO DA RUA ROMUALDO ALVES ADELINO E RUA ALICE GARCIA FREIRE, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais, reuniu-se nesta data para proferir o seu julgamento atinente a fase de habilitação das Documentações do procedimento administrativo em comento.

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Antes de adentrarmos na questão meritória vamos trazer a lume a dicção do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei que estabelece as normas de licitações e contrato – onde é versado o seguinte:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanente dos órgãos da administração responsáveis pela licitação” (grifos e negritos acrescidos).

O dispositivo legal não deixar restar qualquer dúvida, no tocante a competência da Comissão Permanente de Licitação em realizar o julgamento da fase de habilitação dos certames licitatórios.

DA ANÁLISE DA PEÇAS DOCUMENTAIS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

Ultrapassada a etapa anterior, quando foi demonstrada a competência legal desse Colegiado, passaremos a analisar as peças documentais apresentadas pelas licitantes a luz das regras editalícias em comunhão com as normas insertas da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinaremos de forma individual e direta cada licitante e as documentações entregues durante a sessão pública do dia 14 de maio de 2018, conforme apresentado a seguir:

Licitante: ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: O & F ENGENHARIA:

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP:

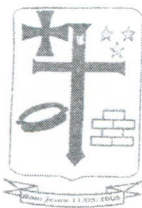
A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA ME:

A empresa deixou de cumprir o item:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2, alínea “f” do edital:





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

f) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN). (grifo)

A empresa apresentou a Certidão com data do dia do certame, 14/05/2018.

Licitante: **PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: **CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Observação: A empresa apresentou a Certidão Negativa do Estado com data vencida, mas por se tratar de uma empresa ME, conforme a mesma se declarou, a mesma terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso seja vencedora, para apresentar a certidão atualizada, em conformidade com o item 6.1.1 do edital:

6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, conforme Art. 43, §1º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Licitante: **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME:**

A empresa cumpriu todas as exigências do edital.

Licitante: **ECC EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2, alínea “f” do edital:

f) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN). (grifo)

A empresa apresentou a Certidão com data do dia do certame, 14/05/2018.

Qualificação Técnica: Descumprimento do item 9.1.5, alínea “a” do edital:

a) Certificado de Registro e Quitação do CREA ou CAU da região a que está vinculada a licitante, devidamente válido em conformidade com a Resolução nº 266/79, do CONFEA; visado pelo CREA/RN OU CAU/RN (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa tiver sua sede em outro Estado. (grifo)

A empresa apresentou a Certidão do CREA/RN, com data de validade vencida, 30/04/2018.

Licitante: **L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP:**

A empresa deixou de cumprir o item:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2, alínea “f” do edital:

f) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN). (grifo)





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

A empresa apresentou a Certidão com data do dia do certame 14/05/2018.

Licitante: **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA:**

A empresa deixou de cumprir os itens:

Regularidade Fiscal: Descumprimento do item 9.1.2, alínea “f” do edital:

f) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame – Obrigatório mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN).

A empresa não apresentou a Certidão acima citada.

Qualificação Econômica: Descumprimento do item 9.1.4, alínea “b” do edital:

b) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial, para comprovação da situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (grifo)

A empresa apresentou o balanço referente ao exercício de 2016, visto que a partir do dia 01/05/2018 o vigente é o balanço de 2017.

DA CONCLUSÃO:

Diante do que foi explanado, decide o Colegiado em comum acordo, pelo seguinte:

- a) pela **HABILITAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes:
 - a.1) **ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, O & F ENGENHARIA, ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP, PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CONSTRUTORA PTS EIRELI – ME e GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.**
- b) pela **INABILITAÇÃO** das licitantes:
 - b.1) **P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA ME**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, **Item 9.1.2 “f”;**
 - b.2) **ECC EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, **Itens: 9.1.2 “f” e 9.1.5 “a”;**
 - b.3) **L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, **Item 9.1.2 “f”;** e
 - b.4) **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, **Itens: 9.1.2 “f” e 9.1.4 “b”.**
- c) aprazar para o dia 30/05/2018 às 09:00 horas a sessão pública para realizar a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas.
- d) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal, pelo prazo de 5 dias úteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.



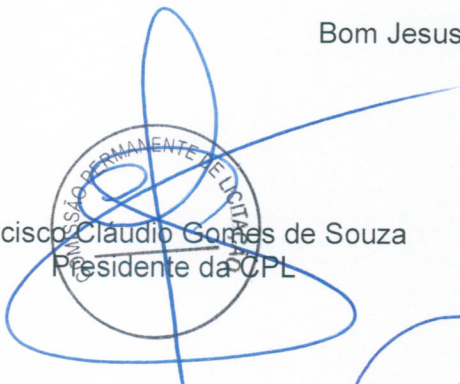


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

- e) que seja a presente decisão dever ser publicada em forma de extrato na imprensa oficial (Diário Oficial da FEMURN).

Bom Jesus/RN, 21 de maio de 2018.

Francisco Claudio Gomes de Souza
Presidente da CPL



Flávia Cristina Ferreira de Farias
Membro

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes
Membro

